



## PARECER

**PROJETO DE LEI N° 656/2019**

**PROPONENTE:** Autoria Coletiva

**RELATORA:** Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO

Concede o Título de Cidadão do Amazonas a Carlos Henrique dos Reis Lima.

### I. RELATÓRIO

De autoria coletiva os deputados, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentaram o Projeto de Lei n°. 656/2019, objetivando a concessão do Título de Cidadão do Amazonas a Carlos Henrique dos Reis Lima.

A proposição foi encaminhada para a Comissão Especial no dia 21 de setembro do presente ano, oportunidade em que tendo avocado a matéria, passo a emitir o parecer.

É o Relatório.

Passo a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Lei, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

<sup>1</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campelo**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO ESPECIAL**

A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º<sup>2</sup> do Regimento Interno.

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa nº. 71, de 10 de dezembro de 1977, e em seu art. 1º, inciso I, ficam atribuídas o *hall* de exigências para recebimento de tal honraria:

*Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas às normas abaixo:*

*I – O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:*

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) REVOGADO pela Resolução Legislativa nº. 71, de 10 de dezembro de 1977.*
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Carlos Henrique dos Reis Lima, 54 anos (26 de junho de 1965), nasceu em São Luiz - MA, fixando residência na capital do Estado do Amazonas desde 2003. É formado em engenharia civil pela Universidade Estadual do Maranhão é Pós-graduado em gerenciamento de projetos. Possui experiência em mais de 30 anos na área de construção pesada, como rodovias, ferrovias, infraestrutura urbanas em diversos estados brasileiro, entre eles Pará, São Paulo, Brasília etc.

É membro do Instituto Brasileiro do Concreto (IBRACON) e membro da Association For The Advancement Of Cost Engineering – AACE International, desde 22 de outubro

---

<sup>2</sup> **Art. 88.** A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.  
**§3º** O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:  
I - perda de mandato de Deputado;  
II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;  
III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;  
IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;  
V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e  
VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO ESPECIAL**



de 2013. Além de ter participação em numerosos cursos, workshops, treinamentos e seminários voltados para a sua área de atuação.

Durante a sua atuação profissional, foi autor de inúmeras publicações, tendo destaque uma obra publicada chamada Igarapés de Manaus: dez anos de engenharia, sustentabilidade e transformação, obra que teve a participação de José Fernandes e Márcio Bolivar em sua coautoria.

Assim, a presente propositura se trata de uma justa e merecida homenagem a um grande defensor do nosso Estado, razão pela qual não poderia jamais esta Comissão se opor ao seu ingresso no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### III. VOTO

Em face do exposto, a **MANIFESTAÇÃO É FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 656/2019.

**S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
RELATORA  
DEPUTADA ESTADUAL – MDB  
1<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ESPECIAL



**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

PROJETO N. **656** /2019

PL      [ ] PRL

AUTOR (A): *Autoria Coletiva*

RELATOR (A): *Alessandra Campêlo*

A Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas/ALEAM, por  unanimidade  
[ ] maioria de votos, resolve  APROVAR [ ] REJEITAR o parecer  FAVORÁVEL S/ EMENDA [ ]  
FAVORÁVEL C/ EMENDA [ ] CONTRÁRIO, apresentado pelo (a) Relator(a), às fls. *retro*, culminando  
no  PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43,  
Inc. V, do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a)

Manaus – AM, **05 /11 /2019.**

Presidente da Comissão Especial  
ALESSANDRA CAMPÊLO - MDB

Deputada JOANA D'ARC – PL  
Membro

Deputado FAUSTO JÚNIOR – PV  
Membro

Deputado SAÚLO VIANA - PPS  
Membro

Deputado JOÃO LUIZ – REPUBLICANOS  
Membro

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil